

Ministério da Educação Universidade Federal de Alfenas Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001 Telefone: (35)3701-9264 - http://www.unifal-mg.edu.br

Resolução № 14/2024, de 10 de julho de 2024

Dispõe sobre as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.006034/2024-86 e o que ficou decidido em sua 187ª reunião, de 10 de julho de 2024, resolve estabelecer as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós- Graduação em Ciências Ambientais da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, nos seguintes termos:

- Art. 1º Aprovar as Normas de Credenciamento e Recredenciamento do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da Universidade Federal de Alfenas.
- Art. 2º O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA) da UNIFAL-MG é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor, vinculados à UNIFAL-MG ou outras instituições de ensino superior ou pesquisa, credenciados mediante solicitação analisada pelo colegiado do programa (CPPGCA), nos termos da presente norma.
- § 1º São considerados membros efetivos do programa os docentes permanentes e colaboradores, bem como os docentes e pesquisadores visitantes.
- § 2° Docente permanente é aquele que ministra disciplinas regularmente; orienta no Programa; participa de atividades acadêmicas, participa de comissões e outras atividades administrativas do programa; apresenta produção científica de acordo com os critérios do Art. 2º e atende aos demais pré-requisitos da CAPES.
- § 3° Jovens Docentes Permanentes (JPD) também compõem o quadro de membros efetivos do Programa. A área de Ciências Ambientais considera como JDP os docentes que defenderam o doutorado nos últimos 5 anos. Como política de incentivo aos JPD, o colegiado poderá deferir seu credenciamento mesmo quando não apresentarem as pontuações mínimas definidas na Tabela I (Anexo 2).
- I Decorridos 5 anos do seu doutoramento, o credenciamento destes docentes será reavaliado, nos termos dos critérios necessários para credenciamento de Docentes Permanentes. Caso não atinjam os critérios mínimos serão reclassificados como Docentes Colaboradores."
- § 4º Docente colaborador é aquele que ainda não atende os requisitos desta norma para ser enquadrado como docente permanente, incluindo os bolsistas de pós-doutorado, mas que participa do desenvolvimento de projetos de pesquisa, de atividades de ensino e extensão, da coorientação de discentes e orientação de até seis discentes. A partir do terceiro orientado, um docente permanente deve obrigatoriamente ser coorientador junto ao docente colaborador:
- I docentes colaboradores só poderão pertencer a este quadro por no máximo 48 (quarenta e oito) meses, podendo, durante este período, solicitar seu credenciamento como professor permanente a qualquer tempo;
- II caso o docente colaborador não solicite credenciamento como docente permanente ao término deste período, será

automaticamente desligado do programa;

- III no caso de desligamento do programa ou do colegiado não conceder o credenciamento como docente permanente ao docente colaborador que esteja com orientação e/ou coorientação em andamento, o mesmo poderá terminar as orientações e/ou coorientações, ficando, entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que cumpra o requisito apresentado no § 1º do artigo 2º, solicite credenciamento como docente permanente e tenha sua solicitação aprovada pelo colegiado;
- IV no caso do docente colaborador ser pós-doutorando, será permitida apenas uma orientação por vez, desde que o seu supervisor seja docente permanente do PPGCA e obrigatoriamente coorientador, e assine conhecimento e concordância que assumirá a orientação no caso de desistência da orientação pelo pós-doutorando.
- § 4º Docente visitante é aquele vinculado ao PPGCA por contrato de professor visitante e com tempo definido firmado junto à UNIFAL-MG com base em edital e processo seletivo específicos. Ao final do contrato, o docente deverá se credenciar como permanente ou colaborador caso tenha interesse em permanecer vinculado ao PPGCA.
- § 5º Poderá ser reclassificado como colaborador o docente permanente que não atender aos critérios de recredenciamento previstos nesta norma, desde que o número de professores colaboradores não ultrapasse a porcentagem máxima preconizada nos critérios da área Ciências Ambientais (grande área Multidisciplinar) da CAPES:
- I caso o docente permanente não solicite o recredenciamento, mas possua orientações em andamento, poderá terminar as orientações e/ou coorientações, ficando, entretanto, impedido de orientar ou coorientar novos alunos até que solicite, e seja aprovado, em novo credenciamento;
- II Caberá ao Colegiado a indicação da permanência ou desligamento automático dos professores colaboradores com perfis mais adequados para o PPGCA.
- Art. 3º O credenciamento no PPGCA se dará por meio de editais específicos para este fim, sem periodicidade regular, e definidos pelo Colegiado do programa.
- § 1º O interessado no credenciamento como docente permanente ou colaborador ou visitante deverá enviar solicitação à Coordenação do Programa (Formulário, Anexo 1), acompanhada: do Currículo Lattes atualizado a menos de dois meses; tabela de pontuação preenchida (Anexo 2), comprovantes de participação em comissões (para recredenciamento) e informar a linha de pesquisa do PPGCA onde pretende atuar. Também deverá indicar a(s) disciplina(s) que poderá ministrar, com anuência do responsável, ou apresentar proposta de nova(s) disciplina(s) a ser(em) implementada(s) e que cumpram os requisitos das Normas Acadêmicas vigentes do programa. Todo o processo de solicitação deve ser realizado via SEI para a Unidade Colegiado-PPGCA.
- § 2º O docente candidato ao credenciamento como docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:
- I possuir título de doutor;
- II ter linha de pesquisa compatível com pelo menos uma das linhas de pesquisas do Programa;
- III demonstrar capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- IV apresentar as pontuações mínimas definidas na Tabela I (Anexo 2);
- V requisitos específicos definidos pelo Colegiado para o edital em questão
- § 3º O registro do credenciamento ocorrerá sempre no início do ano.
- § 4º O credenciamento/recredenciamento tem validade por quatro anos.
- § 5º Para o recredenciamento no programa, o docente permanente deverá preencher os seguintes requisitos:
- I ter concluído a orientação ou estar orientando, no mínimo, dois pós-graduandos no PPGCA nos últimos quatro anos;
- II ter produção científica compatível com os critérios do § 2 º deste artigo;
- III oferecer e ministrar disciplina no PPGCA com regularidade de pelo menos uma vez a cada dois anos;
- IV ter demonstrado capacidade de prover condições materiais e financeiras para o desenvolvimento de projetos de pesquisa;
- V participar regularmente de comissões do PPGCA, com pelo menos uma participação no quadriênio.
- VI a partir do segundo recredenciamento, o docente deverá, obrigatoriamente, possuir ao menos dois produtos científico/tecnológicos no quadriênio em parceria com discentes do PPGCA para que seja adicionada à sessão "Destaques" da Plataforma Sucupira. Esses produtos devem estar classificados pela CAPES com a divulgação mais recente como A1 ou A2 ou A3 ou A4 ou B1, no caso dos artigos científicos, ou devem ser classificados como L1 ou L2 ou L3, no caso dos livros/capítulos ou devem ser classificados como T1 ou T2 ou T3 ou T4 no caso de Produtos Técnico

Tecnológicos. A apresentação de artigos no estrato B1 será limitada em 1 produção.

§ 6º No caso do Colegiado não conceder o recredenciamento ao docente que esteja com orientação em andamento, o mesmo deverá terminar esta orientação, ficando impedido de orientar novos alunos até o seu desligamento definitivo.

Art. 4º Para o registro como coorientador no programa, o Colegiado deverá:

I - analisar a justificativa que fundamenta a necessidade da coorientação, enviada pelo orientador, juntamente com o projeto de pesquisa do aluno;

II - registrar em ata as coorientações;

Parágrafo único. A coorientação pode ser solicitada a qualquer momento ao longo do desenvolvimento do projeto.

Art. 5º O número máximo de discentes orientados simultaneamente por um professor permanente não poderá exceder a 8 (oito) alunos simultaneamente, independentemente do nível e incluindo todos os programas em que participa como docente permanente.

§1º Os docentes permanentes que são bolsistas produtividade em Pesquisa (PQ-CNPq) ou de Desenvolvimento Tecnológico e Extensão Inovadora (DT-CNPq) ou docentes permanentes não bolsistas do CNPq mas com produtividade equivalente, poderão orientar, com a autorização do CPPGCA, até 12 discentes simultaneamente, independentemente do nível e incluindo todos os programas que participa como docente permanente.

Art. 6º O solicitante ao credenciamento que possuir vínculo com outro programa de Pós-graduação Stricto sensu deverá anexar ao processo de solicitação um parecer consubstanciado emitido pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação de origem, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu da UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Caso o solicitante participe como docente permanente de outro Programa Stricto sensu, o Colegiado poderá reprovar a solicitação, mesmo que o solicitante tenha os requisitos mínimos, após avaliar a porcentagem permitida de docentes em mais de um programa de acordo com a área de Ciências Ambientais.

Art. 7º A produção científica dos docentes permanentes e colaboradores do PPGCA será analisada no segundo ano do quadriênio, ficando impedido de ofertar novas vagas de orientação aqueles que não atingirem os requisitos de no mínimo 2 produtos científico/tecnológicos. Esses produtos devem estar classificados pela CAPES com a divulgação mais recente como A1 ou A2 ou A3 ou A4 ou B1, no caso dos artigos científicos, ou devem ser classificados como L1 ou L2 ou L3, no caso dos livros/capítulos ou devem ser classificados como T1 ou T2 ou T3 ou T4 no caso de Produtos Técnico Tecnológicos. A avaliação pelo colegiado deverá ser realizada no mês de dezembro e levará em consideração os últimos 2 (dois) anos, considerando o ano vigente. E a apresentação de artigos no estrato B1 será limitada em 1 produção.

Art. 8º Os casos omissos ou situações não descritas serão analisados pelo Colegiado do PPGCA.

Art. 9º Revogar a Resolução nº 09, de 16 de junho de 2021 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Vanessa Bergamin Boralli Marques Presidente da Câmara de Pós-Graduação

> **UNIFAL-MG** DATA DE PUBLICAÇÃO 11/07/2024



Documento assinado eletronicamente por Vanessa Bergamin Boralli Marques, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação, em 11/07/2024, às 14:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Local e data

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0, informando o código verificador 1288412 e o código CRC

ANEXOS À RESOLUÇÃO № 14/2024, DE 10 DE JULHO DE 2024

ANEXO I

Formulário de solicitação de credenciamento/recredenciamento de docente no Programa de Pós-graduação em Ciências Ambientais (PPGCA)

Ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCA)

Eu, , venho requerer meu () credenciamento () recredenciamento docente junto ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais.

Afirmo que estou ciente das normas de credenciamento e recredenciamento de docentes junto ao referido programa, do Regulamento da Pós- Graduação Stricto sensu, além das exigências necessárias conforme consta junto à legislação vigente e ao documento de área da CAPES no qual o programa está inserido. Também me comprometo em participar de comissões de trabalho do Programa e colaborar: com o preenchimento do relatório de avaliação do programa pela CAPES; com a autoavaliação do programa como docente; autoavaliação dos meus discentes; no levantamento de dados/informações de meus futuros egressos no Programa.

Irá ofertar disciplina junto ao programa? () Sim () Não Caso a resposta seja positiva, indicar se será: () responsável pela disciplina (() colaborador Ofertou disciplina a cada dois anos no quadriênio? () Sim () Não () Estou solicitando credenciamento Nome da disciplina e carga horária. No caso de novas disciplinas anexar a ementa. Área de concentração e linha de pesquisa que pretende atuar no Programa: () Conservação da biodiversidade e dinâmicas socioambientais () Conservação e remediação de recursos naturais Participa como docente permanente/colaborador de outro Programa Stricto Sensu? Instituição que possui vínculo:

Anexar junto a este formulário no Processo os seguintes documentos: Currículo Lattes atualizado e comprovação de participação em comissões no programa (caso seja recredenciamento).

Assinatura do (a) solicitante

ANEXO II

Tabela de pontuação para credenciamento e recredenciamento do PPGCA considerando a produção nos últimos 4 anos

ltem	Pontuação por unidade do item	Pontuação mínima para credenciamento	Pontuação mínima para recredenciamento
1. Captação de recursos financeiros		0	0
Coordenação de projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	5		
Participação como membro em projeto de pesquisa com financiamento de agência de fomento ou de parceria pública e/ou privada	2,5		
2. Formação de recursos humanos (Pós-Graduação)			10
Coorientação de mestrado ou doutorado concluída* 1	2,5		
Orientação de mestrado concluída	5		
Orientação de doutorado concluída	10		
3. Formação de recursos humanos (Graduação)		2	2
Orientação de IC concluída	1		
4. Produção científica-tecnológica		20	20
Artigo em periódico científico avaliado na área de Ciências publicado Ambientais* ²			
A1	5		
A2	4		
A3	3,5		
A4	2		
B1	0,5*3		
Publicação de livro* ²	2		
Publicação de capítulo de livro técnico-científico* ²	1		
Patente depositada ou outros produtos técnico-tecnológicos (mapas, material didático, manuais, curso profissional, etc.)	0,5		
Patente registrada, softwares	3		
5. Ensino			6
Responsabilidade por ou participação em disciplina obrigatória do programa (cada 15 horas)	1,5		
Responsabilidade por ou participação em disciplina não-obrigatória do programa (cada 15 horas)	1,0		
6. Extensão		0	0
Coordenador ou Coordenador Adjunto de programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para recredenciamento: o Programa ou Projeto de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa da equipe	2,5		
Participação como membro em programa ou projeto de extensão registrado na PROEX (por ano). Para recredenciamento: o Programa ou Projeto de extensão deve ter participação com discente/egresso do Programa na equipe.			
7. Administração		0	2,5
Participação em Coordenação, Comissão de Seleção ou Colegiado do PPG (por ano)	2,5		

Pontuação total mínima para credenciamento ≥ 35 pontos considerando os itens 1, 2, 4 e 5.		
Pontuação total mínima para recredenciamento ≥ 50 pontos e atingir pontuação mínima dos itens 2, 3, 4, 5 e 7.		
Para todos os itens considerar atividades desenvolvidas durante o quadriênio.		
* ¹ Pontuação válida apenas para credenciamento.		
* ² Para produção com discente do PPGCA, resultado da dissertação ou tese defendida, no máximo a 5 anos sem contar o ano vigente, acrescentar 0,5 por produto.		
* ³ Pontuação máxima de artigos B1 é 3 pontos.		

1,25

Referência: Processo nº 23087.006034/2024-86

Participação em outras comissões do PPG (por ano)

SEI nº 1288412